



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GERALDO MAGELA LINO DA SILVA E CIA. LTDA.
CNPJ/CPF : 17.497.581/0001-11

Empreendimento : GERALDO MAGELA LINO DA SILVA E CIA. LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 352 número/km 111 Bairro Ibitira Cep 35606-000 Martinho Campos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Martinho Campos (LAT) -19.4152, (LONG) -45.1512

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 1742/2023

Motivo da decisão:

Procede-se ao arquivamento do feito, considerando a constatação de falha processual na formalização do processo administrativo n. 1742/2023, com o consequente desatendimento das disposições do art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018, haja vista que não foram apresentadas todas as informações, documentos e estudos necessários à caracterização do empreendimento licenciando. No presente caso, somente após a análise técnica, é que se constatou o corte de indivíduos arbóreos, sem autorização do Órgão ambiental competente, para implantação do empreendimento em questão. Esse fato exige a autorização de intervenção ambiental - AIA, em caráter corretivo, cujo processo deveria ter sido formalizado concomitante à formalização do licenciamento. Para além disso, essa informação deveria ter sido declarada no fluxo do SLA para o presente licenciamento. Portanto, pelas razões expostas nos pareceres técnico e de controle processual (anexado no rol de documentos do SLA) e, com base nas IS Sisema n. 06, 2019, e 05, de 2017, bem ainda nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 1997, art. 34 do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018, e na Lei Estadual n. 14.184, de 2002, determina-se o arquivamento do processo SLA n. 1742/2023.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 12/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 12/01/2024 11:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do